



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3011

PROJETO DE LEI Nº 28/2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

- PROJETO DE LEI Nº 28/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento”.....

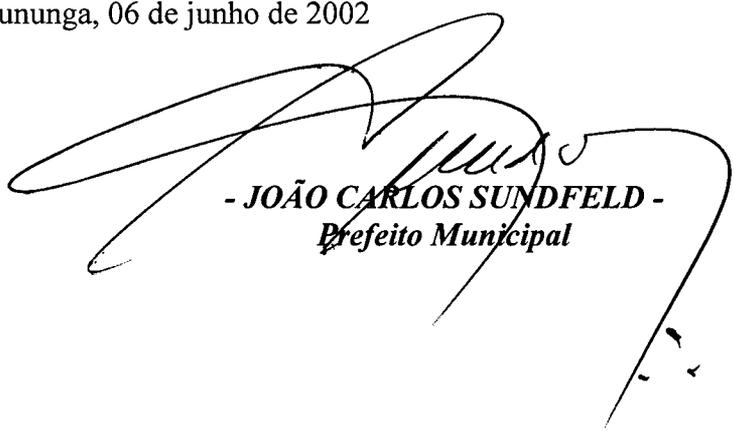
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2002


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2002


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2002

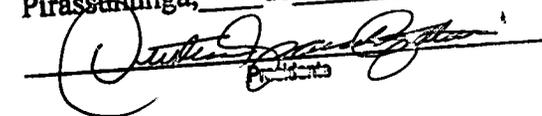

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 06 de 2002


Presidente



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento.*

Através do Ofício GAB nº 275/02, cópia anexa, a Municipalidade solicitou junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo a doação de um galpão para agronegócios nos termos do Decreto 46.611 de 18 de março de 2002.

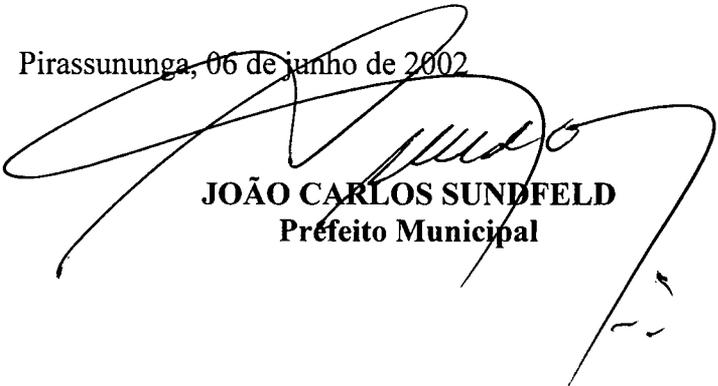
Através do expediente via fax constante de fls. 03/04, cópia anexa, do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 3.530/2002, dentre outros documentos, referida Secretaria, solicita Lei Municipal autorizativa para celebração de Convênio para tal, ofertando minuta nesse sentido, assinalando prazo de 07 dias úteis a partir do recebimento (04/06/02) sob pena da perda do pleito, tendo em vista o período eleitoral.

O galpão terá como destinação beneficiar produtores rurais do Município conforme Programa constante de fls. 02 do supracitado procedimento administrativo, cópia reprográfica anexa.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 06 de junho de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. N° 275/02

Pirassununga, 24 de maio de 2002.



Excelentíssimo Senhor Secretário,

Manifestamos interesse em participar do programa “Agronegócio – Emprego e Renda”, para tanto, solicitamos a doação de Galpão de aço pré-moldado, com 1.000 m², a ser construído no município, e que atenderá a comunidade agrícola.

Sendo só para o momento, permanecendo a vossa disposição para o necessário, contando com o despacho favorável, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

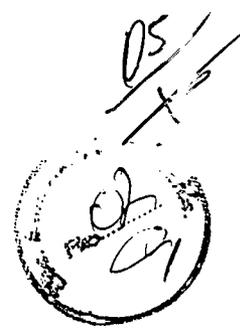
MD. Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

SÃO PAULO – SP

lim



6/5/2002 10:15 **AGRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO PODERÃO INDUSTRIALIZAR SUA PRODUÇÃO**



➔ **Programa Galpões do Agronegócio vai beneficiar produtores familiares, cooperativas e associações, e agregar valor à produção agrícola**

Gerar emprego e renda nos municípios do interior do Estado de São Paulo, agregando valor à produção agrícola. Este é o objetivo do programa "Agronegócio - Emprego e Renda", que incrementará as atividades dos produtores rurais com benfeitorias na produção através da instalação de galpões para projetos de agronegócios.

O programa, realizado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, será lançado no dia 8 de maio, no Centro de Exposições Imigrantes, pelo governador Geraldo Alckmin e pelo Secretário Estadual de Agricultura e Abastecimento João Carlos de Souza Meirelles.

Os galpões de aço pré-moldado, com 1.000 m², serão instalados em municípios que apresentarem cinco projetos de beneficiamento ou industrialização da produção agrícola local. Os projetos podem envolver produtores familiares, cooperativas ou associações, não importando a quantidade ou o produto escolhido. Por exemplo, um produtor leiteiro pode instalar uma mini usina de leite para ensacar sua produção ou fabricar queijos.

O custo para o Governo será de aproximadamente R\$ 275 mil por instalação. A prefeitura interessada será responsável pela doação do terreno e pelas obras de serviço público, como luz, água e esgoto.

Segundo Carlos Lessa, secretário executivo do programa e diretor da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp, mais de 100 municípios já apresentaram seus pedidos. A intenção é transformar os galpões em incubadoras de agronegócios dando oportunidades aos que queiram agregar valor à produção rural. Quando o empreendimento estiver consolidado, o produtor cede o lugar a outros.

Os participantes do programa poderão recorrer à Linha de Financiamento à Pequena Agroindústria, também criado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que disponibiliza financiamentos de até R\$ 100 mil ao produtor rural organizado como micro-empresa e de até R\$ 300 mil para associações e cooperativas. O prazo para o pagamento é de até quatro anos, com juros anuais de 4%. A Linha de Financiamento, viabilizada pelo Banagro - Banco do Agronegócio Familiar, disponibilizará recursos para a aquisição do maquinário a ser instalado nos galpões.

Além do respaldo financeiro, os agricultores também poderão contar com o apoio tecnológico dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Agricultura e das Casas de Agricultura de todo o Estado.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário
Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios



PREFEITA MUNICIPAL <i>Luciane Murgel</i>	MARCOS VILLAÇA COORDENADOR
FAX: <i>(019) 3565 8000</i>	NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO:
TELEFONE:	Nº DE REF. DO REMETENTE:
Telefone (011) 5073-6066- Fax50730161	

URGENTE

Senhor Prefeito,

Em nome do Sr. Secretário Dr. João Carlos de Souza Meirelles, solicito a renhessa dos documentos abaixo relacionados, para a formalização do Convênio DOAÇÃO DE GALPÃO PARA O AGRONEGÓCIO, nos termos do Decreto 46.611/18/03/2002, no prazo de 7 dias úteis, para que sejam efetivados os convênios, sob pena da perda do pleito, tendo em vista o período Eleitoral.

DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS;

AS DECLARAÇÕES DEVERAM SER FEITAS SEPARADAMENTE

1-Declaração do exercício do mandato do Prefeito (conforme modelo):

Declaro, para os devidos fins que o, brasileiro, portador do RG., do CPF nº, residente e domiciliado, foi eleito Prefeito Municipal de, no dia 1º de Outubro de 2000, tomando posse no dia 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, encontra-se em pleno exercício do referido cargo.

O referido é verdade e dá fé.

Câmara Municipal.....

Presidente

2-Declaração de aplicação do mínimo constitucional na educação (conforme modelo) ;

Declaro, sob as penas da lei, que o Município aplicou o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino(artigo 35, inciso III e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

3-Declaração que não está impedido de receber auxílios e subvenções pelo TCE (conforme modelo);

Declaro, sob as penas da lei, não estar o município impedido de receber auxílio e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado.



4-Certidão negativa de débito junto ao INSS;

5-Lei Municipal de DOAÇÃO que autoriza a celebração do convênio;

6-Declaração de cumprimento da lei orgânica Municipal (conforme modelo);

Declaro, sob as penas da Lei que a Prefeitura Municipal de, convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto doação de Galpão Metálico, não contraria a Lei Orgânica Municipal.

7-Comprovante de entrega de prestação de contas junto ao TCE DE 2001;

8-Plano de trabalho conforme já entregue em 08/05/2002.

9-Escritura do Terreno.

10-Declaro, sob as penas da lei, que o município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Estado.

11-Declaro, sob as penas da lei, que o Município não incorre, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, §2º, 52, §2º, 55, §3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, §3º, 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

12-Declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Prefeitura Municipal de tem assegurado em seu orçamento recursos no valor de R\$.....(.....), necessária à complementação do objeto proposto no convênio Doação de Galpão Padronizado, a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do elemento econômico no corrente exercício.

13-Cartão do CNPJ- Cópia autenticada;

14-ART do Engenheiro Responsável pela obra de terraplenagem executada.

Atenciosamente,

MARCOS VILLACA
Coordenador -GTAC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ncmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 6/JUNHO/2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araujo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 6/JUNHO/2002.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.105/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento”

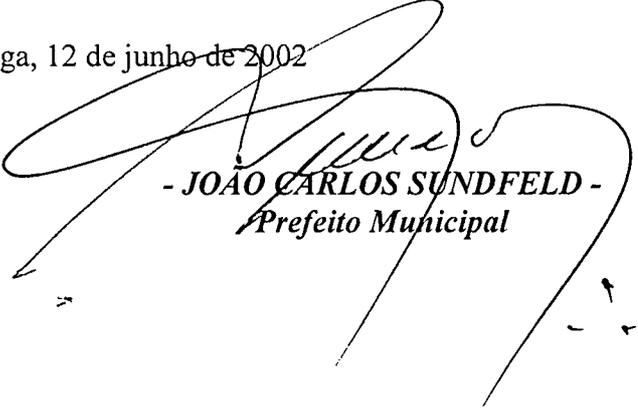
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.